



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 110/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 386/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09/06/2016  
Horas 08 : 15  
Por: Wemiss

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 386/2016

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, situado na Rua Rio Amazonas, Loteamento Lucimar, Setor 203, Quadra 45, Lote 02, com área de 7.374,27 m<sup>2</sup>, localizado no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º. A doação será efetuada ante a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, não podendo ser vendido nem permutado, sob pena de reversão para o patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário tomará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel, perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2016.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 067 , DE 03 DE MAIO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.”.

Senhores Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel situado na Rua Rio Amazonas, Loteamento Lucimar, Setor 203, Quadra 45, Lote 02, com área de 7.374,27 m<sup>2</sup>, localizado no município de Ji-Paraná/RO, nos termos da legislação vigente.

Destaco, ainda, que a referida doação possibilitará a ampliação do Campus do IFRO de Ji-Paraná, com a finalidade de atender ao interesse público educacional da municipalidade, como bem de uso especial.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCOLO DO GAB. PRESIDENCIAL
Em 03/05/16 às 12:25
Gerolamo





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, situado na Rua Rio Amazonas, Loteamento Lucimar, Setor 203, Quadra 45, Lote 02, com área de 7.374,27 m<sup>2</sup>, localizado no município de Ji-Paraná.

Art. 2º. A doação será efetuada ante a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, não podendo ser vendido nem permutado, sob pena de reversão para o patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário tomará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel, perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante do Poder Executivo.